

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamerline Navero, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 16 de março de 2026.

### MENSAGEM Nº 18 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 18/2026, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.454–Programa Estadual SuperAção SP.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para o Programa Estadual SuperAção SP.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

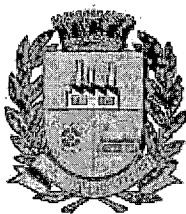
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:302981168 PEDROSO:30298116898  
98 Dados: 2026.03.18 15:15:42  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Exmo. Sr.

**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE** – SP

15:50 18/03/26 - 000331 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI Nº 18/2026

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 4446 de 19/11/2025, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4456 de 19/11/2025, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.454-Programa Estadual SuperAção SP.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.657.500,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para o Programa Estadual SuperAção SP.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE  
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA  
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Atividade: 08.244.0005.2.454 – vínculo 02.500.37  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – .....R\$ 907.500,00  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R\$ 300.000,00  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R\$ 450.000,00

**Total.....R\$ 1.657.500,00**

**Art. 3º** O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

**Excesso de arrecadação.....R\$ 1.657.500,00**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de março de 2026.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.03.18 15:14:50 -03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**

## MAIRINQUE

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo informa que o **seu município concluiu a primeira etapa de adesão ao Programa SuperAção SP.**

Desta forma, daremos início aos procedimentos técnicos e operacionais para a efetiva implementação do Programa no território. Em breve, esta Secretaria fará contato para o alinhamento das próximas etapas, que incluem as orientações sobre a governança local e a capacitação das equipes.

Abaixo, apresentamos alguns dados de interesse para seu município:

### TRILHAS

#### TRILHA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Famílias com **maior dificuldade** à inclusão produtiva. Serão conectadas à rede socioassistencial e acompanhadas por serviços de proteção e atendimento a famílias (PAIF e PAEFI).

FAMÍLIAS ATENDIDAS:

127

#### TRILHA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA

Famílias com **potencial para inclusão produtiva**. Serão acompanhadas pelos Agentes de SuperAção ao longo dos módulos Proteger, Desenvolver e Incluir a partir da construção e execução do Plano de Desenvolvimento Familiar.

FAMÍLIAS ATENDIDAS:

100

NÚMERO DE AGENTES: 3

### COFINANCIAMENTO

O apoio financeiro visa fortalecer a capacidade de atendimento do município.

#### ETAPA 1

Implantação de Custeio Continuado

Repasse destinado a fortalecer a rede socioassistencial já existente, garantindo as condições necessárias para o acompanhamento das famílias.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 750.000,00

#### ETAPA 2

Expansão de Serviços

Recurso calculado com base no déficit de unidades de CRAS e na demanda potencial por serviços, visando ampliar a capacidade de atendimento da rede.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 907.500,00

A seguir apresentamos um resumo de pontos importantes para o município:

*Handwritten signature and stamp*

## AS TRILHAS DE ACOMPANHAMENTO E O PÚBLICO-ALVO

### Trilha de Proteção Social

Destinada a famílias em vulnerabilidade social com maiores dificuldades para a inclusão produtiva, como aquelas sem adultos em idade ativa ou com membros que necessitam de cuidados integrais. O objetivo é conectar essas famílias à rede socioassistencial já existente, para que sejam acompanhadas pelos serviços de referência do SUAS (PAIF e PAEFI). É importante ressaltar que a atuação nesta trilha é conduzida pelas equipes municipais, não havendo o acompanhamento pelos Agentes de SuperAção.

### Trilha de Superação da Pobreza

Voltada para famílias com potencial para a inclusão produtiva, que possuam ao menos um indivíduo em idade ativa e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família. Estas famílias receberão o acompanhamento intensivo e personalizado dos Agentes de SuperAção, com base na construção de um Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF). A jornada é estruturada em módulos (Proteger, Desenvolver e Incluir) e tem duração de até dois anos.

## AUXÍLIOS E INCENTIVOS PARA AS FAMÍLIAS

### Auxílio de Proteção Social

- Valor: 1/12 do salário-mínimo paulista vigente, por mês, para cada membro da família registrado no Cadastro Único.
- Critérios Principais: Serão elegíveis as famílias em situação de insegurança alimentar grave e com renda familiar por pessoa inferior a R\$ 218,00 mensais.

### Incentivo de Compromisso com o Programa

- Valor: R\$ 200,00 em parcela única.
- Critérios Principais: Concedido à família uma única vez, após a conclusão e pactuação do seu Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF) junto ao Agente de SuperAção.

### Auxílio para Capacitação Profissional

- Valor: Para cursos presenciais, o valor é de R\$ 1.200,00 (dividido em duas parcelas). Para cursos à distância (online), o valor é de R\$ 600,00 (em parcela única).
- Critérios Principais: Destinado a membros da família que iniciarem cursos de qualificação profissional contemplados pelo Programa, para apoiar com despesas de transporte, alimentação e internet.

### Incentivo para Desenvolvimento de Capacidades

- Valor: R\$ 600,00 em parcela única.
- Critérios Principais: Concedido à família uma única vez, quando o representante familiar apresentar certificados que comprovem a conclusão de, no mínimo, 80 horas em cursos de capacitação ou educação formal.

### Incentivo para Inclusão no Mundo do Trabalho:

- Valor: Um salário-mínimo paulista vigente, pago em duas parcelas.
- Critérios Principais: Concedido à família uma única vez, quando o representante familiar conseguir um emprego no mercado formal ou se formalizar como empreendedor (com CNPJ) e se mantiver na atividade por, no mínimo, 6 meses.

## COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

No âmbito do Programa SuperAção SP, os municípios assumem um papel central na implementação das ações. Para assegurar a execução qualificada e integrada das atividades junto às famílias, as principais competências da gestão municipal são:

- **Articulação Intersetorial:** Articular, em âmbito local, as políticas públicas de áreas como saúde, educação e trabalho, visando a oferta integrada de serviços às famílias beneficiárias.
- **Designação de Equipe:** Designar formalmente o coordenador municipal e os interlocutores técnicos que serão responsáveis pelo programa no município.
- **Estrutura e Apoio:** Disponibilizar a equipe técnica e a estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações do programa.
- **Governança Local:** Instituir e coordenar o Comitê Municipal Intersetorial, que será responsável por acompanhar e articular localmente as ações do programa, garantindo a integração entre as diferentes secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, etc.).
- **Gestão da Informação:** Aderir e utilizar o sistema de informação SIGMA, disponibilizado pelo Estado, mantendo os registros das famílias e dos atendimentos sempre atualizados.
- **Capacitação:** Assegurar a participação de suas equipes técnicas nas capacitações e formações oferecidas pelo Estado.
- **Comunicação e Mobilização:** Apoiar a comunicação e a mobilização das famílias selecionadas para o programa e facilitar o acesso delas às atividades, inclusive com apoio para transporte e alimentação, quando necessário

## ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os Agentes de SuperAção irão direcionar as famílias para acessarem os seguintes serviços municipais já mapeados:

- **Assistência Social:** Acompanhamento via CRAS e CREAS, acesso ao Cadastro Único e programas de transferência de renda.
- **Educação:** Matrícula em creches e pré-escolas, programas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e cursos de qualificação.
- **Saúde:** Atendimento na rede de Atenção Básica e programas de saúde da família.
- **Trabalho e Renda:** Serviços do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), qualificação profissional e fomento a pequenos negócios.
- **Habitação:** Programas de habitação social.

Podem existir outras ofertas municipais que fazem conexão com o Programa SuperAção SP e que devem ser detalhadas posteriormente.



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos



## DECRETO Nº 69.762, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que institui o Programa de Superação da Pobreza no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei n.º 18.176, de 8 de julho de 2025, que institui o Programa de Superação da Pobreza no Estado de São Paulo, de caráter intersetorial, com as finalidades de romper o ciclo intra e intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade residentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, consideram-se famílias em situação de vulnerabilidade aquelas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

2. renda familiar "per capita" de até 0,5 (meio) salário-mínimo nacional.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa de Superação da Pobreza:

I - contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social no Estado de São Paulo;

II - assegurar a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo melhoria das suas condições de vida;

III - promover o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade a políticas públicas por meio de serviços, projetos e programas;

IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V - estimular o desenvolvimento da autonomia de indivíduos e famílias;

VI - integrar as famílias beneficiárias a programas de capacitação, orientação e qualificação profissional, alinhados às suas necessidades e habilidades;

VII - fomentar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade ao mundo do trabalho;

VIII - fortalecer a integração entre as políticas públicas, promovendo a cooperação mútua entre Estado, Municípios e sociedade civil;

IX - aprimorar a gestão e o acompanhamento das ações de assistência e desenvolvimento social, por meio de um sistema integrado.

Artigo 3º - O Programa de Superação da Pobreza abrangerá todo o território estadual facultada a participação dos Municípios paulistas.

§ 1º - Os Municípios do Estado de São Paulo serão convidados a participar do Programa de Superação da Pobreza a partir de seleção conforme critérios socioeconômicos, condicionando-se o aceite do convite à publicação de decreto municipal específico, que manifeste a adesão às diretrizes e condições estabelecidas por este decreto, observada a legislação pertinente.

§ 2º - A seleção dos Municípios priorizará aqueles que apresentem maior número absoluto de famílias em situação de pobreza e que disponham de condições econômicas favoráveis à promoção da autonomia dessas famílias, conforme critérios definidos em ato do Secretário de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O ato do Secretário de Desenvolvimento Social de que trata o § 2º deste artigo detalhará os critérios de priorização para seleção dos Municípios, bem como definirá as metas, os indicadores e as métricas de aferição de resultados do Programa de Superação da Pobreza.

Artigo 4º - No âmbito do Programa de Superação da Pobreza, caberá ao Estado de São Paulo, como incentivo na relação com os Municípios participantes:

I - prover apoio técnico e institucional aos Municípios para a implementação e execução do Programa;

II - ampliar, com repasse de recursos, os serviços socioassistenciais tipificados;

III - disponibilizar às equipes municipais ferramentas e sistemas informatizados de gestão e acompanhamento das ofertas e famílias;

IV - ampliar a oferta de capacitação e orientação técnica às equipes municipais.

Parágrafo único - Para as finalidades de que trata o inciso II deste artigo, fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Social a transferir recursos financeiros aos Municípios paulistas participantes do Programa de Superação da Pobreza, mediante aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, com objetivo de expandir e qualificar as ofertas socioassistenciais, em especial da rede de proteção social básica, assegurando condições adequadas para a implementação do aludido Programa.

Artigo 5º - Caberá aos Municípios participantes do Programa de Superação da Pobreza:

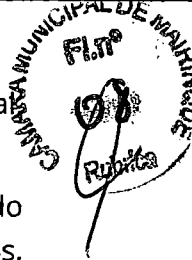
I - articular, em âmbito local, as políticas públicas setoriais, visando à oferta integrada de serviços às famílias beneficiárias;

II - designar formalmente o coordenador municipal e os interlocutores técnicos responsáveis pelo Programa no âmbito municipal;

III - disponibilizar equipe técnica e estrutura administrativa e física adequadas à execução das ações do Programa sob sua responsabilidade;

IV - realizar a busca ativa, a inclusão e o acompanhamento sistemático das famílias elegíveis;

V - instituir Comitê Municipal Intersetorial para acompanhamento e articulação local das ações;



VI - aderir ao sistema de informação disponibilizado pelo Estado para utilização, mantendo os registros das famílias e dos atendimentos devidamente atualizados;

VII - assegurar a participação de suas equipes técnicas nas capacitações e formações ofertadas pelo Estado;

VIII - promover ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional em seu território;

IX - apoiar a comunicação e a mobilização das famílias beneficiárias;

X - facilitar o acesso das famílias às atividades do Programa, inclusive, quando necessário, com apoio para transporte e alimentação.

Artigo 6º - O Programa de Superação da Pobreza é composto por duas trilhas, das quais as famílias beneficiárias participarão de acordo com o perfil que possuam, segundo sua dificuldade de inclusão produtiva:

I - Trilha de Proteção Social: compreende ações de identificação, priorização e encaminhamento das famílias elegíveis a programas, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como seu acompanhamento;

II - Trilha de Superação da Pobreza: compreende ações que visam à conexão das famílias a programas, ações, serviços e benefícios de diversas políticas públicas, além de conexão com outras ações voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades profissionais e de inclusão no mundo do trabalho.

§ 1º - Serão consideradas elegíveis para a Trilha de Proteção Social as famílias com maior dificuldade de inclusão produtiva que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

1. embora elegíveis como beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei federal n.º 14.601, de 19 de junho de 2023, não estejam recebendo este benefício;

2. não possuam pessoa adulta em idade ativa;

3. possuam apenas pessoas adultas em idade ativa sem condições de trabalhar por motivos de saúde, ou deficiência, conforme informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

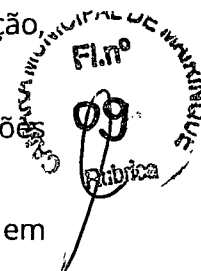
4. possuam apenas pessoas adultas em idade ativa que se enquadrem como população em situação de rua, conforme definido no parágrafo único do artigo 1º do Decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

§ 2º - Para fins deste decreto, considera-se pessoa adulta em idade ativa aquela com idade entre 20 (vinte) e 59 (cinquenta e nove) anos, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Serão consideradas elegíveis para a Trilha de Superação da Pobreza as famílias em situação de vulnerabilidade que não se enquadrem nos critérios do § 1º deste artigo.

Artigo 7º - A Trilha de Superação da Pobreza será composta por 3 (três) módulos complementares:

I - Módulo Proteger: compreende ações que visam a garantir a proteção social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso a políticas públicas existentes nos





territórios, incluindo iniciativas de conexão das famílias beneficiárias a bens e serviços públicos já existentes;

II - Módulo Desenvolver: compreende ações voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento de habilidades e competências profissionais e de educação formal, incentivando o desenvolvimento de autonomia;

III - Módulo Incluir: compreende ações destinadas a propiciar o acesso das famílias beneficiadas ao mundo do trabalho, promovendo oportunidades de emprego, incentivando e apoiando o empreendedorismo, favorecendo a inclusão social e econômica, inclusive por meio da facilitação do acesso a crédito, quando necessário.

§ 1º - As ações previstas para os módulos descritos no "caput" deste artigo serão desenvolvidas com base em avaliação personalizada e individualizada da família beneficiária, que será acompanhada por um técnico que atuará em conjunto com os membros da família para que seja elaborado Plano de Desenvolvimento Familiar.

§ 2º - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Familiar observará os seguintes parâmetros:

1. serão consideradas as necessidades, as especificidades e as vulnerabilidades das famílias acompanhadas;
2. não será obrigatória a previsão de percurso por todos os módulos;
3. poderá ser estabelecida a participação da família em mais de um módulo simultaneamente.

§ 3º - A participação das famílias na Trilha de Superação da Pobreza implicará no seu comprometimento com o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Familiar.

§ 4º - As famílias poderão permanecer na Trilha de Superação da Pobreza por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º - O período de que trata o §4º deste artigo será acrescido de 6 (seis) meses para as famílias que concluírem todos os módulos.

§ 6º - A participação no Programa e o recebimento dos auxílios e incentivos de que trata este decreto não impedem o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 7º - Ato do Secretário de Desenvolvimento Social definirá critérios de seleção das famílias elegíveis para ingressar no Programa.

Artigo 8º - A adesão das famílias elegíveis à Trilha de Superação da Pobreza será voluntária e formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão por seus membros capazes, contendo a indicação do Representante Familiar dentre os subscritores desse instrumento.

Parágrafo único - O Representante Familiar de que trata o "caput" deste artigo será:

1. o principal interlocutor junto ao Programa;
2. responsável pelo cumprimento das metas e ações pactuadas no Plano de Desenvolvimento Familiar;
3. responsável pelo recebimento dos auxílios e incentivos do Programa.

Fl. nº 10  
Rubrica

Artigo 9º - O Programa de Superação da Pobreza possui as seguintes modalidades de benefícios financeiros transitórios:

Fl. nº 22  
Autência

I - Auxílio de Proteção Social: benefício financeiro para famílias que estejam em situação de insegurança alimentar grave e que tenham renda "per capita" inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);

II - Auxílio de Ajuda de Custo para Capacitação Profissional: benefício financeiro para famílias que estão na Trilha de Superação da Pobreza cursando o Módulo Desenvolver;

III - Incentivo ao Compromisso com o Programa de Superação da Pobreza: benefício financeiro para famílias que estão na Trilha de Superação da Pobreza, como incentivo para a permanência no Programa desde o início;

IV - Incentivo para o Desenvolvimento de Capacidades: benefício financeiro para famílias que estão na Trilha de Superação da Pobreza, como incentivo para as famílias que cumprirem as ações do Módulo Desenvolver;

V - Incentivo para Inclusão no Mundo do Trabalho: benefício financeiro para famílias que estão na Trilha de Superação da Pobreza, como incentivo para as famílias que cumprirem as ações do Módulo Incluir.

§ 1º - Para fins deste decreto, considera-se benefício financeiro os auxílios e incentivos pagos mediante o atendimento de critérios e metas alcançadas pelas famílias nas Trilhas do Programa.

§ 2º - O benefício financeiro de que trata o inciso I deste artigo será concedido pelos seguintes prazos, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação:

1. 12 (doze) meses para as famílias alocadas na Trilha de Proteção Social;
2. 6 (seis) meses para as famílias alocadas na Trilha de Superação da Pobreza.

§ 3º - Os auxílios e incentivos de que tratam os incisos II a V deste artigo:

1. são destinados exclusivamente às famílias participantes da Trilha de Superação da Pobreza;
2. serão pagos ao Representante Familiar signatário do respectivo Termo de Adesão a que alude o artigo 8º deste decreto.

§ 4º - Os valores e as condições específicas para o recebimento dos auxílios e incentivos de que trata este artigo serão definidos em ato do Secretário de Desenvolvimento Social, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e os artigos 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - A governança e gestão do Programa de Superação da Pobreza serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Coalizão pela Superação da Pobreza;
- II - Comitê Gestor Intersetorial do Programa de Superação da Pobreza;
- III - Comitê Executivo do Programa de Superação da Pobreza;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Os órgãos que compõem a estrutura de governança de que trata o "caput" deste artigo atuarão de forma articulada para assegurar o direcionamento estratégico, a implementação eficiente e o monitoramento contínuo das ações do Programa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Fl. nº 12  
Pública

Artigo 11 - A Coalizão pela Superação da Pobreza é órgão consultivo, presidido pelo Governador do Estado de São Paulo, com participação de representantes do poder público estadual, da sociedade civil, de universidades, bem como de setores econômicos.

§ 1º - Cabe à Coalizão pela Superação da Pobreza:

1. promover o diálogo entre distintos agentes e a mobilização de esforços conjuntos visando à difusão de ações sobre o tema na sociedade;
2. fortalecer a cooperação entre diferentes setores;
3. incentivar parcerias estratégicas;
4. contribuir para a transparência das ações e resultados do Programa de Superação da Pobreza.

§ 2º - A composição e o funcionamento da Coalizão pela Superação da Pobreza serão definidos em ato do Secretário-Chefe da Casa Civil, observados os seguintes parâmetros:

1. a designação dos representantes das instituições que não integram a Administração Pública estadual será efetivada mediante convite;
2. os representantes a serem designados deverão possuir notório conhecimento ou experiência na temática da superação da pobreza.

§ 3º - A Coalizão pela Superação da Pobreza reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses.

Artigo 12 - O Comitê Gestor Intersetorial constitui órgão central da governança do Programa de Superação da Pobreza, de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 1º - O Comitê Gestor Intersetorial a que alude o "caput" deste artigo será composto pelos titulares dos seguintes órgãos estaduais:

1. da Casa Civil;
2. da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
3. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
4. da Secretaria de Desenvolvimento Social;
5. da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
6. da Secretaria da Educação;
7. da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
8. da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
9. da Secretaria da Saúde;
10. do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

§ 2º - Cabe ao Comitê Gestor Intersetorial:

1. definir as diretrizes estratégicas, deliberar sobre metas, normas e instrumentos de gestão do Programa de Superação da Pobreza;

2. coordenar a execução das ações previstas, promovendo o alinhamento e articulação entre as Secretarias de Estado envolvidas e apoiando o trabalho conjunto com os Municípios;

3. integrar informações técnicas, operacionais e de gestão para subsidiar suas deliberações;

4. avaliar os resultados do Programa, com base na análise de dados e evidências, a fim de propor ajustes, recomendações e identificar boas práticas para a melhoria de sua implementação.

§ 3º - Será substituído em suas ausências e impedimentos:

1. os Secretários, pelos respectivos Secretários Executivos;

2. o Presidente do Fundo Social de São Paulo, pelo Conselheiro Honorífico.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor Intersectorial será exercida pela Casa Civil.

§ 5º - Competirá à Secretaria Executiva o apoio aos trabalhos e a organização dos processos do Comitê Gestor Intersectorial.

§ 6º - O Comitê Gestor Intersectorial poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades que possam contribuir por meio de participação em debates ou informações técnicas.

§ 7º - O Comitê Gestor Intersectorial poderá instituir Comitês de Especialistas e Câmaras Técnicas, com a finalidade de fornecer suporte técnico às suas decisões e apoiar a implementação qualificada das ações do Programa.

§ 8º - O Comitê Gestor Intersectorial reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 9º - O Comitê Gestor Intersectorial deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, excetuados os casos em que seja exigida maioria qualificada, conforme definido em seu regimento interno.

Artigo 13 - O Comitê Executivo do Programa de Superação da Pobreza é órgão técnico de coordenação da execução, presidido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O Comitê Executivo a que alude o "caput" deste artigo será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados como representantes técnicos pelos titulares dos seguintes órgãos estaduais:

1. da Casa Civil;

2. da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativa;

3. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

4. da Secretaria de Desenvolvimento Social;

5. da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

Fl. nº 13  
Rubrica

6. da Secretaria da Educação;
7. da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
8. da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
9. da Secretaria da Saúde;
10. do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.



§ 2º - A Secretaria Executiva do Comitê Executivo será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Os órgãos de que trata o § 1º deste artigo deverão indicar representantes que possuam conhecimento técnico, experiência e atuação em áreas relacionadas às políticas do Programa de Superação da Pobreza.

§ 4º - Cabe ao Comitê Executivo:

1. coordenar a execução das ações previstas no Programa de Superação da Pobreza, em articulação com as Secretarias de Estado envolvidas;
2. monitorar a jornada das famílias nos Módulos Proteger, Desenvolver e Incluir, com base nos Planos de Desenvolvimento Familiar e nos indicadores de resultados e impactos;
3. atuar na articulação intersetorial entre as áreas envolvidas, promovendo a integração técnica e operacional entre os níveis estadual e municipal;
4. analisar resultados e metas, identificar riscos, definir contramedidas, consolidar e organizar informações técnicas, operacionais e de gestão para subsidiar as deliberações do Comitê Gestor Intersetorial;
5. propor ajustes e recomendações para a melhoria da implementação do Programa, com base na análise de dados e evidências;
6. apoiar a articulação com os municípios e com parceiros, assegurando a execução descentralizada do Programa;
7. prestar apoio técnico e administrativo aos demais órgãos de governança do Programa.

§ 5º - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 14 - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social a coordenação técnica e operacional da execução do Programa, sem prejuízo das competências específicas atribuídas às demais Secretarias de Estado.

Artigo 15 - Para a execução do Programa de Superação da Pobreza, fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de todas as esferas federativas, bem como com entidades privadas, por meio de instrumentos jurídicos adequados e observada a legislação pertinente.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos.

Artigo 17 - Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Social editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Fraide Barrêto Sales*

*Andrezza Rosalém Vieira*

*Marcelo Henrique de Assis*

*Jorge Luiz Lima*

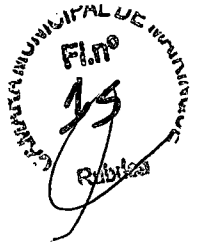
*Marcelo Cardinale Branco*

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

*Natália Resende Andrade Ávila*

*Eleuses Vieira de Paiva*

*Renato Feder*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 18 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

*§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

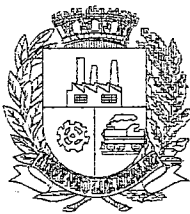
*§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

*Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de março de 2026.

Expediente da 44ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 18/2026



À Consultoria de Orçamento e Estatística:

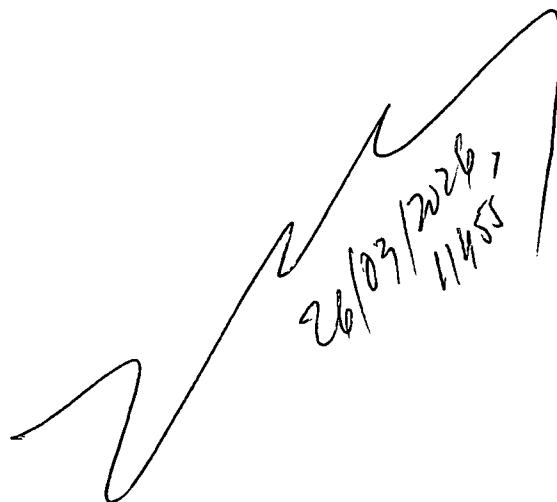
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de Março de 2026.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente

  
26/03/2026  
11455





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 18/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

II. Matéria de competência legislativa do Município, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

## I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial.

A propositura segue com a competente exposição de motivos e documento que demonstra a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo.

É o breve relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e em se tratando de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Seguem em conjunto com a propositura, os documentos referentes ao Convênio firmado com o Estado de São Paulo, de acordo com as disposições regimentais.

No mais, a propositura é legal e constitucional, visando atender as políticas públicas de assistência social.

## III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 25 de março de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA  
Assinado de forma digital por  
JESSE ROMERO ALMEIDA  
Dados: 2026.03.25 17:06:06  
-03'00"

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**

**OAB/SP N° 329.567**